

ATA DA 4ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia 14 de maio de 2021, às 09h30, remotamente, através do sistema Zoom, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL o TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Valtércio de Oliveira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Lourdes Linhares, Débora Machado, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Dias do Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Marizete Menezes, Norberto Frerichs e Renato Simões** se encontram em gozo de férias. A Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** se encontra de licença médica. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Desembargador **Tadeu Vieira**. O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** necessitou se retirar antes do fim da sessão para participar do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, na condição de Diretor da Escola Judicial do TRT5, não participando do julgamento dos Proads. Abertos os trabalhos às 09h30 horas, ausentes **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**, a Desembargadora Presidente deu início ao julgamento das matérias judiciais e administrativas constantes da pauta.

MATÉRIAS JUDICIAIS - PJE

PJe 01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0001087-35.2017.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora LUÍZA LOMBA

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

Advogado: João Alves do Amaral (OAB/BA 00005869)

Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte (OAB/BA 00015613)

Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto (OAB/BA 00015659)

Embargado: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES

Embargado: JADIR VALADARES DA SILVA

Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 00004293)

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro (OAB/BA 00013050)

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Leon Angelo Mattei (OAB/BA 00014332)

Advogado: Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 00014137)

Advogado: Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 00017034)

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

Advogado: Natalia do Cabo Maia (OAB/RJ 00189488)

Advogado: Camila Leal Gomes (OAB/RJ 00179564)

Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira (OAB/RJ 00085297)

Advogado: Roberta Pereira Cardoso (OAB/BA 00044696)

Tema: Petroleiro submetido a turno ininterrupto de revezamento de oito horas. Regime de 3x2 (três dias de trabalho por dois dias de descanso). Repouso previsto no artigo 3º, V, da Lei nº 5.811/1972 e na norma coletiva. Natureza jurídica. Folga compensatória ou repouso semanal remunerado. Possibilidade de integração das horas extraordinárias nos repouso remunerados previstos na Lei nº 5.811/1972 ou em normas coletivas de trabalho. Percentual incidente sobre as diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extraordinárias. Art. 7º, XV da Constituição Federal. Art. 67 da CLT. Artigos 3º, V e 7º da Lei nº 5.811/72. Art. 6º e 7º, a, da Lei 605/49. Súmula nº 172 do TST.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, CONHECER dos embargos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** não participa do quórum pela vedação do art. 15 do Regimento Interno.

PJe 02) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000888-47.2016.5.05.0000 (julgamento em conjunto com IUJ nº 0001126-66.2016.5.05.0000)

Relator: Ex.^{mo} Desembargador **LUIZ ROBERTO MATTOS**

Processo de referência nº 0001991-13.2013.5.05.0221

Suscitante: 4ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

Suscitado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

Advogado: Lucas Costa Moreira (OAB/BA 0031274), Carlos Eduardo Cardoso Duarte (OAB/BA 0015613)

Suscitado: ANTONIO LUIS DAS NEVES CHAGAS

Advogado: Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 0122733), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 0014137), Mariana de Assis Figueiredo (OAB/BA 0026983), Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 0004293)

Suscitado: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Suscitado: STEVENSON CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 0122733), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 0014332)

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 0017034), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 0014137), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 0014332)

Terceiro Interessado: ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

Advogado: Jorge Otavio Oliveira Lima (OAB/BA 0014630-A), Matheus Tolentino Alvares Passos (OAB/BA 0029887), Sérgio Novais Dias (OAB/BA 0007354)

Terceiro Interessado: NUCLEO DA CIDADANIA PETROLEIRA - NCP

Advogado: Viviane Frank Pereira Gondim (OAB/BA 0044890)

Quantidade de processos sobrestados: 568 (posição em 18/7/2019)

Tema: Da incidência da prescrição total sobre o pedido de promoções postuladas com Base na norma 302-25-12/1984, em face da alteração unilateral promovida pela Petrobras ao editar as normas 30-04-00/1992 e 30-04-01/1994, que explicitamente revogaram a anterior.

Apregoado o processo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade**, antes de conceder a palavra, esclareceu algumas questões: 1) serão computados os votos de desembargadores que, embora ausentes nesta sessão, em gozo de férias, já tenham votado anteriormente; 2) sobre o voto do Desembargador Presidente em IUJ's, o voto será computado, diferentemente do que prevê a regra geral (arts. 45, incisos XVI e XVII, e 160, parágrafo 2º, do Regimento Interno). Concedida a palavra à Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness**, em razão de vir declarando a sua suspeição desde o início deste IUJ (desde 2016), esta afirmou que, diante do passar do tempo, não vê mais razão de ser suspeita, porém, se os colegas entenderem pela sua suspeição, acatará. Esclareceu que a razão da sua suspeição era a participação de um advogado no processo, porém este advogado

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

não participa mais. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** esclareceu que se tratavam de dois IUJ's de matéria idêntica, que estavam sendo julgados conjuntamente, e a Excelentíssima Desembargadora Graça Boness havia declarado a sua suspeição em um deles, desta forma o alerta seria para que não viesse a atuar, inadvertidamente, neste IUJ. No entanto, pontuou que a suspeição se deu por motivo de foro íntimo, e não houve manifestação das partes. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** pediu a palavra para se manifestar sobre a suspeição da Desembargadora Graça Boness, dizendo que trabalha junto com a referida Desembargadora na 4ª Turma e esta costuma se declarar suspeita em todos os processos da Petrobrás. A Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness** reafirmou que a sua suspeição se deve à presença de um advogado nos processos, e que no presente processo esse advogado não está. Porém, se os demais Desembargadores entenderem pela sua suspeição, ela será suspeita. Após, disse que estava vendo na tela o advogado, Dr. Francisco Lacerda, e indagou se o mesmo estava participando deste IUJ. O referido advogado, indagado pela Desembargadora Presidente, respondeu que sim, e que representava um dos trabalhadores, autor do processo escolhido para o incidente. A Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness** então reafirmou a sua suspeição. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** lançou a tese de que o impedimento ou suspeição só seria possível em uma situação na qual o desembargador estivesse impedido ou suspeito em todos os casos em que a tese jurídica pudesse ser aplicada. No presente caso, a Desembargadora se declarou suspeita apenas em razão da participação do advogado, podendo, a seu ver, participar da formação da tese jurídica. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** consultou se algum colega divergia do entendimento do Desembargador Edilton Meireles. A Excelentíssima Desembargadora **Debora Machado** afirmou que divergia desse entendimento, defendendo, com as devidas vênias, que, no caso, em razão de a Desembargadora se dar por suspeita em todos os processos em que determinado advogado participa, há suspeição também na formação da tese jurídica, ainda mais se o advogado em questão fizer sustentação. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** ressaltou o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual não há impedimento na formação da tese jurídica. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** externou: Eu já coloquei meu ponto de vista e não sei por que em relação a esse processo a gente está tendo tanto problema. Inclusive, meu assessor recebeu uma mensagem da advogada que juntou memorial em que dizia que o estava renovando porque recebeu recomendação de desembargadores para fazê-lo. Então, a gente não está entendendo o que está acontecendo em relação a este processo, sinceramente. Tem alguma coisa que está acontecendo, não posso falar, mas eu tenho essa mensagem aqui – entendeu? – da própria advogada, dizendo que recebeu recomendações de como deveria crescer outros memoriais. A Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness** pontuou: “Não foram minhas recomendações”. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** prosseguiu: “Então, o que eu estou querendo dizer é que a gente tem que verificar os procedimentos que até então nós vínhamos adotando no

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

juízo de outros incidentes, para mantê-lo em relação a esse também”. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** indagou: “A Senhora disse o quê, aí, Doutora Débora? Me permita, a Senhora disse que tem o quê? Recomendação de...”, ao que a Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** respondeu: “Uma mensagem que a advogada mandou para o meu assessor, dizendo que estava complementando memorial porque recebeu recomendações de desembargadores para fazê-lo”. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** então solicitou: “Senhora Presidente, eu peço que a Senhora adote providências, abra o devido procedimento investigatório para se apurar essa afirmação de Doutora Débora”. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** concordou: “Também acho ótimo que adote. Eu estou aqui com a mensagem. Quem são eles, porque não foram ditos. A mensagem não foi para mim, a mensagem foi para o meu assessor. Eu tenho ela aqui no WhatsApp, posso encaminhar à Desembargadora Dalila, ela pode providenciar as apurações”. A Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness** declarou: “É preciso nominar os desembargadores, porque eu não estou. Por causa disso eu estou num calvário”. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** expôs: “Agora, o que eu estou percebendo neste incidente é que esse procedimento de suspeição, esse procedimento de meu irmão nunca ter votado até nenhum momento, e hoje, neste incidente, exatamente o incidente que a gente verifica que muita coisa tem acontecido nele, que a gente chegue a esse ponto de se discutir algo que, a vida toda, nunca foi de outra maneira, e faço questão, eu faço questão de encaminhar a mensagem para a Presidente, para que ela faça a apuração, porque se tem desembargador recomendando advogado como fazer memorial, aí não é nem suspeição. Eu preferiria nem prosseguir nesse raciocínio. Então, vamos prosseguir. Em relação a essa apuração, eu encaminho à Desembargadora Dalila”. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness** afirmou: “Eu tenho certeza de que meu nome não está nisso. Eu acho que a advogada deve nominar os desembargadores. Doutora Presidente, Doutor Edilton, desculpe. Eu estou suspeita para tudo. Eu não quero mais participar deste processo, para evitar problemas que amanhã ou depois possam truncar, e eu já sofri bastante por causa de truncamentos”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** ponderou: “Doutora Graça, veja, vamos chegar lá. Em primeiro lugar, colegas, eu gostaria de deixar claro o seguinte: Apesar dos argumentos de Doutor Edilton, observem os colegas que nunca, jamais, houve nenhum outro procedimento diferente em relação, por exemplo, ao Desembargador Humberto Machado, que é impedido de atuar. E ele, nos IUJ’s, não deixa de atuar apenas no processo que originou o IUJ, ele deixa de atuar também na tese jurídica, ele não vota para firmar a tese jurídica, e jamais votou. Sua Excelência, Doutor Humberto, está presente, e ele poderia confirmar ou negar isto”, ao que o Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** respondeu: “Eu confirmo, Excelência, a declaração de Vossa Excelência. Eu voto apenas na elaboração da súmula”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** ressaltou: “Apenas e tão somente na elaboração da súmula. E assim sempre o foi”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade**

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

se manifestou no mesmo sentido da Desembargadora Débora Machado, esclarecendo que a Excelentíssima Desembargadora Graça Boness já há muito não vem participando desses IUJ's, nem deste e nem do outro, o que provocou uma petição do amicus curiae, o SINDIPETRO, na qual alertava que a referida Desembargadora havia declaraclado sua suspeição. Considerando a declaração ocorrida hoje e os argumentos da Excelentíssima Desembargadora Débora, a Excelentíssima Desembargadora Presidente consultou os demais desembargadores se acompanhavam a divergência proposta pelo Excelentíssima Desembargador Edilton Meireles. A Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness** ratificou, mais uma vez, que já havia se declarado suspeita e declarou exigir apuração em relação às mensagens referidas pela Desembargadora Débora Machado. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou: “Tenha certeza de que eu vou tomar as providências. Tenha certeza de que sim. Doutora Débora com certeza vai tomar essa providência, informar a Presidência. (...) Vamos continuar com os trabalhos, todas as providências serão tomadas por mim na qualidade de Presidente para a apuração disso”. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** se manifestou sobre a divergência do Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles, dizendo que, no fundamento geral, até o acompanhava, mas que o fundamento da suspeição declarada pela Desembargadora Graça Boness foi motivo de foro íntimo, então não acompanhava o Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles na conclusão do seu raciocínio. A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** entendeu que o desembargador impedido ou suspeito só vota na súmula, e não na tese. No caso da Desembargadora Graça Boness, ela já se deu por suspeita, e poderia decidir se vota ou não na súmula. A Excelentíssima Desembargadora **Margareth Costa** ressaltou a importância da ética e de ter a consciência livre de amarras. Narrou que recebeu telefonemas em seu celular particular, até antes da sessão, falando sobre petições e juntadas de documentos que foram feitas no processo de quem nunca lhe havia ligado antes. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou que, diante da suspeição declarada, o voto da Excelentíssima Desembargadora Graça Boness não seria computado. Entretanto, os Excelentíssimos Desembargadores Graça Boness e Humberto Machado participariam da elaboração da súmula. Indagando se havia alguma divergência, o Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** ratificou a divergência apresentada. Expôs que o eventual voto do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado apenas na confecção da súmula seria mero voto de aplicação de regras da gramática. O Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira** afirmou que o Tribunal sempre vem procedendo dessa forma, citando o exemplo anterior de quando integravam o Tribunal os irmãos Desembargadores Maurício e Waldomiro Pereira, e agora com os irmãos Desembargadores Débora e Humberto Machado. Expôs o seu entendimento no sentido de que o desembargador mais antigo no Tribunal vota na tese jurídica e o mais novo não, e no final ambos votam na confecção da súmula. O Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** ressaltou que a posição adotada decorria do próprio Regimento Interno do Tribunal, e que qualquer mudança nesse procedimento

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

dependeria de alteração regimental. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou que o Tribunal, por maioria, vencido o Desembargador Edilton Meireles, decidiu que a Excelentíssima Desembargadora Graça Boness apenas votaria na edição da súmula. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** concedeu a palavra ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Roberto Mattos, relator, para que se manifestasse, se entendesse necessário, sobre a petição protocolada pelo amicus curiae, a Associação Núcleo da Cidadania Petroleira, relacionada ao apontamento da invalidade dos atos que ocasionaram a alteração ou revogação da Norma 302-25/1984. O Excelentíssimo Desembargador **Luiz Roberto Mattos** expôs que já estavam no meio da votação e a petição desejava rever a análise do mérito, não cabendo, a seu ver, nenhum procedimento que enseje a interrupção da votação que está em andamento. Prosseguindo a colheita de votos, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** concedeu a palavra à Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Bezerra para que proferisse o seu voto. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra** votou no sentido da prescrição total, acompanhando o relator. A Excelentíssima Desembargadora **Yara Trindade** votou no sentido da prescrição total. Em seguida, complementou: “Eu quero só fazer uma consideração muito rápida. A mim, nunca tiveram coragem de me fazer determinadas solicitações. Eu tenho o telefone aberto para o advogado que quiser falar comigo, gostaria que fizesse isso na presença de ambos, dos advogados das duas partes, mas não é possível. Neste processo, eu fui contactada por Doutor Leon Mattei e pelo Senhor que fez um parecer. Agora, estritamente no acesso de ética deles e também minha. Ouvi o que eles falaram e jamais disse a alguém, adiantei voto, nem meu nem de ninguém. Então, isso tem que ficar bem claro, em razão do que se disse aqui hoje. Recebo os advogados, falo com eles, como fiz com esses, ninguém me apresentou proposta que não pudesse ser apresentada, e eu também jamais orientei ninguém a fazer assim ou assado, porque os advogados não precisam disso, eles sabem como se comportar. Então, é só isso o que eu queria falar”. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** votou no sentido da prescrição parcial, seguindo a orientação da SDI-1 do TST. A Excelentíssima Desembargadora **Suzana Inácio** afirmou que não recebeu ligações, apenas recebeu memoriais. A Excelentíssima Desembargadora Débora Machado informou: “Senhora Presidente, só para esclarecer, eu recebi memoriais também e eu não fui, realmente, e eu sempre atendo todos os advogados, é porque ultimamente eu estou com uns problemas de saúde, a rigor eu deveria até ter tirado licença médica, não quis tirar, e para mim tem ficado difícil dar conta de participar das sessões, corrigir votos e atender, porque a demanda de atendimento tem sido muita. Então, por conta disso, eu pedi desculpas e quem atendeu os advogados foi o meu assessor. E essa mensagem foi encaminhada para o WhatsApp do meu assessor, que me passou isso. Em relação a mim, eu recebi memoriais e o pedido de agendamento, que eu não pude realmente atender, até porque estou com problemas de saúde. Então, por conta disso foi que meu assessor entrou em contato e recebeu essa mensagem e achou estranha a forma como a mensagem foi colocada e me encaminhou para me dar

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

ciência, e eu estou trazendo para conhecimento e vou formalizar, como já me comprometi inicialmente”. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** informou que somente naquele momento estava ingressando na sessão em razão de problemas técnicos. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou que também recebeu memoriais e que participou de videoconferência, juntamente com a Desembargadora Luíza Lomba e a servidora Lílian Brito, atendendo ao Doutor Bezerra Leite, que havia apresentado parecer. A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** também relatou ter participado de videoconferência com o Doutor Bezerra Leite. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** externou: “Senhora Presidente, antes de declarar o resultado, eu gostaria de declarar a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, superveniente”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** indagou: “Neste momento?”, ao que respondeu o Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro**: “É o momento em que eu iria votar. Eu aguardei o momento do meu voto. Eu também gostaria de registrar que eu não tive... (interrompido)”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** prosseguiu: “Porque Vossa Excelência já votou, não é? Vossa Excelência já votou e seu voto já foi registrado, já foi computado”, tendo o Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** perguntado: “Em sessão ou no sistema?”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** disse: “No sistema, como na sessão também. Seu voto já foi computado”. O Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** explicou: “Então, meu foro íntimo é superveniente. A partir do momento agora, se houver qualquer questão, eu não quero participar de decisões”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** esclareceu que o voto do Desembargador Pires Ribeiro já havia sido proferido e será computado e a sua declaração de suspeição, por ter sido superveniente, não atinge os atos anteriores já praticados. Foi ainda esclarecido ao advogado Carlos Alfredo Guimarães que não houve mudança de entendimento por parte do Excelentíssimo Desembargador Pires Ribeiro, mas afastamento do julgamento em razão da declaração de suspeição. O advogado Carlos Alfredo Guimarães, fazendo uso da palavra, declarou que o resultado do julgamento não estava em conformidade com o entendimento adotado pelo TST, o que ensejará a interposição de recurso. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou que havia lançado no sistema um voto complementar e convergente com o relator, acrescentando fundamentos e, após, proclamou o resultado: O Tribunal Pleno, por maioria, decidiu solver o IUJ, no sentido de reconhecer que a Norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984 foi expressamente cancelada e substituída pela Petrobrás ao editar as Normas Aumento por Mérito 30-04-00/1992 e Avanço de Nível Salarial 30-04-01/1994 e, em se tratando de alteração do pactuado, a prescrição a incidir é a prescrição total. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Ana Paola Machado Diniz e Edilton Meireles, que entendiam que a prescrição aplicável era a prescrição parcial. Passada à

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

votação da súmula, além da sugestão de súmula proposta pelo relator, houve sugestões de redação pelas Desembargadoras Dalila Andrade, Ana Paola Diniz, Yara Trindade e Vânia Chaves (uma única proposta por estas duas últimas desembargadoras). O Excelentíssimo Desembargador **Luiz Roberto Mattos** (relator) abriu mão da sua proposta e aderiu à proposta da Desembargadora Presidente. Os Excelentíssimos Desembargadores **Graça Boness e Pires Ribeiro** declararam a sua suspeição inclusive quanto à votação da súmula. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Diniz** declarou aderir à proposta de súmula das Desembargadoras Vânia Chaves e Yara Trindade. Os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Valtércio de Oliveira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Ana Paola Diniz e Rubem Nascimento** votaram com a proposta da Desembargadora Vânia Chaves. Os Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio** votaram com a proposta da Excelentíssima Desembargadora Presidente. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** retirou a sua proposta de súmula e aderiu à proposta da Desembargadora Vânia Chaves, e foi seguida pelos demais Desembargadores que haviam aderido à sua proposta. Proclamado o resultado: O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a redação da súmula: “PETROBRÁS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA AUMENTO POR MÉRITO 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO TOTAL. Incide a prescrição total sobre o pedido de promoções por merecimento postuladas com base na Norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984, face a alteração unilateral promovida pela Petrobrás ao editar as Normas Avanço de Nível Salarial 30-04-00/1992 e 30-04-01/1994, que explicitamente cancelaram e substituíram a anterior.”. Os advogados Leon Mattei e Carlos Alfredo Guimarães fizeram uso da palavra após a proclamação do resultado.

O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, acolher o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, POR MAIORIA ABSOLUTA, solvê-lo no sentido de reconhecer que a norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984 foi expressamente cancelada e substituída pela Petrobras ao editar as normas Aumento por Mérito 30-04-00/1992 e Avanço de Nível Salarial 30-04-01/1994, tratando-se de alteração do pactuado e incidindo a prescrição total. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Jeferson Muricy, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Edilton Meireles e Ana Paola Diniz que solviam o incidente no sentido de que a não concessão das promoções previstas no Plano de Cargos e Salários nº 302-25-12/1984 configura descumprimento de norma regulamentar, importando em lesão que se renova no tempo, não havendo que se cogitar, em consequência, da prescrição absoluta do direito de ação. POR UNANIMIDADE, aprovar o verbete para compor a súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com o seguinte redação:

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

"PETROBRAS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NORMA AUMENTO POR MÉRITO 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO TOTAL. Incide a prescrição total sobre o pedido de promoções por merecimento postuladas com base na Norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984, face a alteração unilateral promovida pela Petrobras ao editar as Normas Avanço de Nível Salarial 30-04-00/1992 e 30-04-01/1994, que explicitamente cancelaram e substituíram a anterior."

Obs.: 1ª) O Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** participou do julgamento para fixação apenas da Súmula, 2ª) A Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness**, apesar de ter lançado seu voto no sistema do PJE, manteve sua suspeição para participar deste julgamento, não tendo seu voto sido computado para fins de fixação de tese jurídica e súmula. 3ª) O Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** declara sua suspeição superveniente, após já ter proferido seu voto na tese jurídica, não participando do quórum para fixação da Súmula. 4ª) O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** advertiu sobre a interpretação dada aos parágrafos 18 a 20 do art. 182 do Regimento Interno nos julgamentos dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

Proad nº 3337/2020. Assunto: Ato GP TRT5 n. 83/2021, divulgado no DEJT na edição de 26/4/2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT5 n. 011, de 20 de abril de 2021, revogou o § 2º do art. 173-H e o § 9º do art. 173-I do Regimento Interno deste Tribunal; e CONSIDERANDO o PROAD n. 5458/2021, RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno: Art. 1º O Ato GP TRT5 n. 109, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 10. Os processos adiados em sessão presencial, telepresencial ou semipresencial por videoconferência, desde que ultrapassada a fase de sustentação oral, se couber, podem ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em qualquer espécie de sessão, conforme art. 1º deste Ato, respeitadas as demais regras do Regimento Interno." (NR) Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 3º do Ato GP TRT5 n. 109, de 2020. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato GP TRT5 n. 83/2021, divulgado no DEJT na edição de 26/4/2021, que alterou o Ato GP TRT5 n. 109, de 27 de abril de 2020.

Obs.: 1ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Marizete Menezes, Norberto Frerichs e Renato Simões** se encontram em gozo de férias. 2ª) A Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** se encontra de licença médica. 3ª) Ausente justificadamente o Excelentíssimo Desembargador **Tadeu Vieira**. 4ª) O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** necessitou se retirar antes do fim da

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.

sessão para participar do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, na condição de Diretor da Escola Judicial do TRT5, não participando do julgamento dos Proads.

Proad nº 6152/2020. Assunto: Proposta de alteração do RI em razão das Resoluções CNJ 308 e 309 de 2020, sobre Auditoria Interna.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, APROVAR a alteração do Regimento Interno com as correções de terminologia propostas pela Presidente do Tribunal, substituindo “Secretaria de Auditoria Interna” por “Secretaria de Auditoria” e “Secretário de Auditoria Interna” por “Secretário de Auditoria”.

Obs.: 1ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Marizete Menezes, Norberto Frerichs e Renato Simões** se encontram em gozo de férias. 2ª) A Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** se encontra de licença médica. 3ª) Ausente justificadamente o Excelentíssimo Desembargador **Tadeu Vieira**. 4ª) O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** necessitou se retirar antes do fim da sessão para participar do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, na condição de Diretor da Escola Judicial do TRT5, não participando do julgamento dos Proads. 5ª) A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 14 de maio de 2021.

Naia Vieira Jasmin

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257144.